



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa trata-se de Processo Licitatório (SRP) para **eventual e futura aquisição de material permanente de informática, em finalidade de atender à Secretaria Municipal de Turismo como também suas unidades vinculadas** que utilizam dos serviços públicos, contratando empresas especializadas para a realização da licitação.

Nesse sentido, como acontece na maioria das tecnologias, os equipamentos de TI sofrem um processo de depreciação natural, que associado ao avanço das tecnologias, exige renovação periódica do parque tecnológico, de forma a garantir a compatibilidade e disponibilidade dos recursos de TI adequados à necessidade dos servidores. A continuidade dos serviços voltados ao turismo é um dos atributos principais a ser levado em consideração em um processo de renovação tecnológico, tendo em vista que a interrupção dos serviços e ações desenvolvidos pela SEMTUR, causaria transtorno ao desenvolvimento do Turismo em nossa região.

Além disso, também é muito importante reportar o alto índice de problemas técnicos apresentados pelos atuais equipamentos, problemas que por diversas vezes impactam diretamente na realização das atividades administrativas dos servidores. Assim, considerando o atual estado de conservação do parque tecnológico da SEMTUR, faz-se necessário que seja feita a sua renovação e acréscimo de alguns materiais de acordo com a necessidade que atualmente encontra-se a secretaria, por meio de nova aquisição, segundo conclusões presentes em estudo técnico preliminar realizado por esta secretaria com auxílio do chefe de seção de tecnologia da Informação.

Assim, a aquisição dos equipamentos licitados trará benefício direto e indireto a população, e darão condições de continuidade nas atividades inerentes ao bom funcionamento dos serviços da administração pública por meio da Secretaria Municipal de Turismo. Nesses termos, espera-se ainda, que com a aquisição, os servidores tenham melhores condições de desempenhar seu serviço com equipamentos mais modernos, bem como, maior economicidade, eficiência e eficácia.

Ademais o quantitativo posto foi definido pelo setor de planejamento conforme planilha em anexo ao memorando de nº 102/2022- assinada pelo Chefe de Divisão de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Planejamento, que fez o levantamento com auxílio do Chefe de Seção da Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Turismo.

Importante ressaltar que se faz necessário realizar gasto de custeio com o funcionamento da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santarém, a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades administrativas rotineiras, visando ainda maior presteza na realização de serviços afetos à gestão e para seus usuários/municípios.

Por conseguinte, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns, de quem tratam a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho características gerais, e específicas, usualmente encontradas no mercado. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preço (SRP) deve-se ao fato de esse sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens a Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar e disponibiliza-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, etc. Assim, enquadra-se no Decreto nº 7.892/2013, Artigo 3º, inciso IV:

"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

IV- Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração; "

Nesse sentido, o art. 15, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), que trata do procedimento a ser utilizado preferencialmente para as compras efetuadas pela Administração Pública, o Sistema de Registro de Preços (SRP) regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, sendo um conjunto de ações para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras. Ou seja, por meio do SRP, o órgão realiza uma cotação de valores de determinados serviços ou produtos a serem contratados posteriormente atendendo ao requisito do melhor preço registrado.

Destacamos algumas vantagens do Sistema de Registro de Preços:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

A primeira delas está contida no fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Outrossim, através da análise do § 6º, Art. 15 da Lei 8.666/93, afere-se outra enorme vantagem da adoção do SRP, qual seja, a possibilidade de que qualquer cidadão pode impugnar o preço constante do registro, caso haja incompatibilidade com aqueles constantes da ata e os vigentes no mercado, o que minimiza os riscos de fraudes nas contratações de objetos comuns, com preços exorbitantes.

Além disso, há a possibilidade de compra progressiva, não havendo necessidade que se adquira todo o quantitativo de uma só vez, o que não gera, pois, custos com implantação e manutenção de estoque, bem como evita o ônus de vigilância e não causa riscos de perda do objeto por prazo de validade. Ademais, a Administração Pública não necessita ter disponibilidade de recursos, bastando que isso ocorra apenas quando da celebração do contrato ou instrumento equivalente, garantindo-se assim uma prontidão na aquisição dos produtos desejados.

Outro fator positivo é que mediante a adoção do SRP evita-se a multiplicidade de licitações repetitivas, contínuas e seguidas, com a finalidade de aquisição de um mesmo objeto, ou objetos semelhantes, estabelecendo-se assim uma rotina aperfeiçoada da atividade licitatória, em obediência aos Princípios da Eficiência e Economicidade.

Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços¹ permite um aumento na competitividade com a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, devido à possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem entregues.

Outro potencial vantagem do SRP² é a possibilidade de que seja exercido um melhor controle de qualidade dos objetos adquiridos através da Licitação, isso se deve ao fato de que existem muitas limitações e dificuldades enfrentadas pelo Administrador em relação às

¹ Outrossim, uma vez que são estabelecidos lotes mínimos para a aquisição de grandes quantidades, evita-se o preço de varejo – como ocorre nas licitações comuns, visto que o objeto a ser adquirido é único – e assim, permite-se aos fornecedores formularem propostas mais vantajosas, em estrita conformidade com o objetivo principal do SRP, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, obedecendo estritamente ao interesse público.

² Assim, “a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além de ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública”. (BITTENCOURT, 2003, p. 48).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

especificações técnicas, sendo assim, frequentemente a aquisição de produtos de baixa qualidade ou até mesmo incompatíveis com as reais necessidades da Administração, trazem a ela, grandes prejuízos.

Assim, caso seja verificada a incompatibilidade entre objeto fornecido e as necessidades desta, é facultado a ela não contratar mais com o licitante vencedor, havendo ainda a possibilidade de realização de um novo certame licitatório, visto que não há obrigatoriedade de adquirir todo o quantitativo presente na ata.

Sendo assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços tem se mostrado demasiadamente vantajosa, visto que, além de dar celeridade ao processo de contratação de bens e serviços, está estritamente ligada aos Princípios basilares da Administração Pública, o que garante a probidade nas contratações.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade.

De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico SRP, nos termos autorizados pela Lei nº 10.520/2002.

O objeto do presente Pregão Eletrônico SRP tem a finalidade de eventual e futura aquisição de materiais permanentes de informática, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, encontra guarida no art. 15, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93)³ e § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado está em conformidade com o mercado no que se refere a eventual e futura aquisição de novos materiais permanentes de informática, que sejam necessários para substituição ou acréscimo ao sistema de Informática, em atendimento

³ A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 8.666/93 – Lei Geral de Licitações e Contratos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

as necessidades da SEMTUR, de acordo com a pesquisa de preços realizada amplamente no mercado e juntada ao processo.

A aquisição será fiscalizada pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Turismo para este fim, através de Portaria, em apenso ao processo. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Turismo.

Nesse sentido, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade SRP - Pregão Eletrônico, devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro fornecedor do bem necessário para cumprir as exigências e limites estabelecidos na legislação pertinente quanto a eventual e futura aquisição de material permanente de informática para atender a Secretaria de Turismo, visando proporcionar melhor qualidade no desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Turismo.

Ante o exposto, a aquisição deste objeto será realizada por meio do Processo Licitatório - sistema de registro de Preços (SRP) - Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade do Núcleo Técnico de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Governo - SEMAG, a realização do certame.

Santarém - PA, 21 de Abril 2023.

Aláercio Magalhães Cardoso
Secretário Municipal de Turismo
Decreto nº 003/2021-GAP/PMS

